

Projeto de Lei nº 149/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4219 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a erradicação da planta *Murraya paniculata* (murta) no município de Bebedouro.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Bebedouro o plantio, o cultivo e a manutenção da planta *Murraya paniculata*, popularmente conhecida como murta ou murta-de-cheiro.

Art. 2º - As plantas referidas no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

Art. 3º - Fica o município de Bebedouro autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e a substituição das plantas objeto da presente lei.

Art. 4º - O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel em que se encontre a planta *Murraya paniculata*, fica obrigado a eliminá-la, às suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo através de lei específica.

Art.5º - O Poder Executivo poderá promover, através do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta *Murraya paniculata* à citricultura local, orientando-os na sua erradicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de outubro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de outubro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"